



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
f

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1709

PROJETO DE LEI Nº 42/87

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I)- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de até Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

II)- Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Ítem I, deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III)- Abrir crédito adicional suplementar até o valor de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), para fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º)- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à retificação e canalização do Córrego Andrézinho, num trecho de até 750 metros lineares, compreendido entre as ruas da Constituição e Francisco Caruso e, desta até o muro de divisa com o 2º Regimento de Carros de Combate.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 1987.-

Orlando Alves Ferraz  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 42187

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 09 de 1987

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 09 de 1987

Presidente

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I)- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de até Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

II)- Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Item I, deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III)- Abrir crédito adicional suplementar até o valor de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), para fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º)- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à retificação e canalização do Córrego Andrêzinho, num trecho de até 750 metros lineares, compreendido entre as ruas da Constituição e Francisco Caruso e, desta até o muro de divisa com o 2º Regimento de Carros de Combate.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 1.987.

- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

02  
f



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

03  
F

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Novamente Pirassununga foi incluída no Programa Cidades Médias, o que nos enseja a oportunidade de realizar obras que vão desde saneamento, iluminação periférica, retificação de córregos, etc...

Para tanto, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que visa autorizar a Prefeitura a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros da ordem de Cz\$ 3.000.000,00, que destinar-se-ão à retificação e canalização do Córrego Andrêzinho, num trecho de até 750 metros lineares, compreendido entre as ruas da Constituição e Francisco Caruso e, desta até o muro de divisa com o 2º Regimento de Carros de Combate, em prosseguimento à obra que vem sendo executada naquele Córrego.

Por tais razões, levamos à apreciação dos nobres senhores vereadores, a propositura que dispõe nesse sentido, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta consideração e estima.

*Pausto Victorelli*  
- PAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação vem dar parecer.*

*Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 22 de Set de 1987*

PI, SET, 21, 87.-

*Or*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e*

*Relatório vem dar parecer.*

*Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 22 de Set de 1987*

*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04  
f

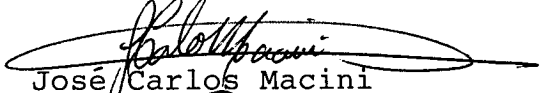
## PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 42/87

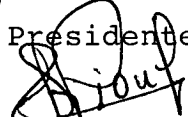
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

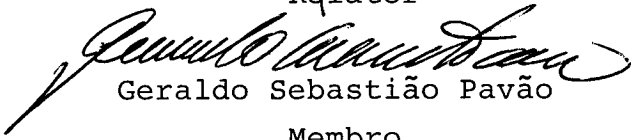
Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1987.-

  
José Carlos Macini

Presidente

  
Orlando Pion

Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 42/87

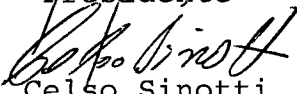
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.


Sala das Comissões, 22 de Setº de 1987.-

  
Elias Mansur

Presidente

  
Celso Sinotti

Relator

  
Benedicto Geraldo Léis

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.807/87 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I)- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de até Cz\$ ..... 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

II)- Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Ítem I, deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

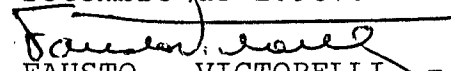
III)- Abrir crédito adicional suplementar até o valor de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), para fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º)- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à retificação e canalização do Córrego Andrêzinho, num trecho de até 750 metros lineares, compreendido entre as ruas da Constituição e Francisco Caruso e, desta até o muro de divisa com o 2º Regimento de Carros de Combate.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração.  
mcz/.-